



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.118ª sessão da Câmara Especial realizada em 4 de setembro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha, Shirley Alexandra Ferreira e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Wendell de Moura Tonidandel

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004180636-46 - Autuado: NOVELIS DO BRASIL LTDA. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161298-19 (Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. - Procurador: ALVARO LUIS RIBEIRO REIS/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Silvio José Gazzaneo Junior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Wendell de Moura Tonidandel.

ACÓRDÃO: 6.107/26/CE.

- PTA nº. 01.003793052-57 - Autuado: ECOCIDADES COMUNICACAO E MEIO AMBIENTE LTDA. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161530-78 (Recorrente: ANTONIO MARTINS DA CUNHA FILHO - Procurador: LUIS FELIPE CARDOSO OLIVEIRA - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe negar provimento. Vencidas as Conselheiras Gislana da Silva Carlos (Relatora) e Shirley Alexandra Ferreira, que lhe davam provimento, nos termos do acórdão recorrido. Designado relator o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Luis Felipe Cardoso Oliveira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Wendell de Moura Tonidandel.

ACÓRDÃO: 6.108/26/CE.

- PTA nº. 01.004707569-16 - Autuado: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161643-80 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. (Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONÇA)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais. Vencidas as Conselheiras Juliana de Mesquita Penha (Revisora), Gislana da Silva Carlos e Shirley Alexandra Ferreira, que lhe negavam provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Wendell de Moura Tonidandel e, pela Autuada, o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça.

ACÓRDÃO: 6.109/26/CE.

- PTA nº. 01.004705686-56 - Autuado: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161644-61 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. (Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONÇA)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais. Vencidas as Conselheiras Juliana de Mesquita Penha (Revisora), Gislana da Silva Carlos e Shirley Alexandra Ferreira, que lhe negavam provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Wendell de Moura Tonidandel e, pela Autuada, o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça.

ACÓRDÃO: 6.110/26/CE.

- PTA nº. 01.004192938-07 - Autuado: IMPORTADORA MEGA LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161536-47 (Recorrente: IMPORTADORA MEGA LTDA - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Wendell de Moura Tonidandel.
ACÓRDÃO: 6.111/26/CE.

- PTA nº. 01.004189473-31 - Autuado: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161361-73 (Recorrente: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161363-35 (Recorrente: ANA CECILIA PRATA PEREIRA DE SIQUEIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161365-81 (Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161367-42 (Recorrente: JOAO GUILHERME PRATA PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060161369-04 (Recorrente: JOAO FRANCISCO PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 28/08/26. ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. A Conselheira Danielle Iranir Cristino da Silva encaminhou o voto por escrito, que foi lido na sessão de julgamento e será autuado, nos termos § 2º do art. 71 do Regimento Interno do CCMG.
ACÓRDÃO: 6.103/26/CE.

- PTA nº. 01.004189327-17 - Autuado: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161366-61 (Recorrente: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161374-04 (Recorrente: ANA CECILIA PRATA PEREIRA DE SIQUEIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161377-31 (Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161379-94 (Recorrente: JOAO FRANCISCO PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060161381-50 (Recorrente: JOAO GUILHERME PRATA PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 28/08/26. ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. A Conselheira Danielle Iranir Cristino da Silva encaminhou o voto por escrito, que foi lido na sessão de julgamento e será autuado, nos termos § 2º do art. 71 do Regimento Interno do CCMG.
ACÓRDÃO: 6.104/26/CE.

- PTA nº. 01.004149774-31 - Autuado: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161362-54 (Recorrente: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161373-23 (Recorrente: JOAO GUILHERME PRATA PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161375-79 (Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161376-50 (Recorrente: ANA CECILIA PRATA PEREIRA DE SIQUEIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060161378-11 (Recorrente: JOAO FRANCISCO PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: Em razão da

aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 28/08/26. ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. A Conselheira Danielle Iranir Cristino da Silva encaminhou o voto por escrito, que foi lido na sessão de julgamento e será autuado, nos termos § 2º do art. 71 do Regimento Interno do CCMG.

ACÓRDÃO: 6.105/26/CE.

- PTA nº. 01.004145156-74 - Autuado: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161364-16 (Recorrente: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161368-23 (Recorrente: JOAO GUILHERME PRATA PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161370-81 (Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161371-61 (Recorrente: ANA CECILIA PRATA PEREIRA DE SIQUEIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060161372-42 (Recorrente: JOAO FRANCISCO PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 28/08/26. ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. A Conselheira Danielle Iranir Cristino da Silva encaminhou o voto por escrito, que foi lido na sessão de julgamento e será autuado, nos termos § 2º do art. 71 do Regimento Interno do CCMG.

ACÓRDÃO: 6.106/26/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

ccmg